

Contrato n. 632/2023

Processo nº 50602.000770/2022-65

Unidade Gestora: 393016 - SR/DNIT-PA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, POR MEIO DE SUA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ, E A EMPRESA XINGU SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ**, inscrita no CNPJ nº 04.892.707/0011-82, com endereço na BR-316- Km Zero - Bairro do Castanheira - Belém/Pará, CEP: 66645-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Superintendente Regional, o **Diego Benitah Batista**, nomeado pela Portaria nº 375, de 28 de Abril de 2023, publicada no DOU de 02 de Maio de 2023, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 6.756, de 23 de novembro de 2020, publicada no DOU de 24 de novembro de 2020, e de outro lado a empresa **XINGU SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.259.429/0001-01, estabelecida na Rua Boa Vista, 1388, Bairro Boa Vista - Marituba - PA - CEP 67202-015, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela **Sra. Heloiza da Silva Andrade**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 7293***70-SSP/MA, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 09/2023 do Grupamento de Apoio de Belém, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de dedetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do contrato. A contratação ocorrerá conforme descrição e quantitativos estimados abaixo:

Tabela 1: Quantidades e valor total estimado da contratação

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Desinsetização e Desratização	35450	R\$ 0,38	R\$ 13.471,00
2	Dedetização	39259	R\$ 0,25	R\$ 9.814,75
3	Descupinização	22534	R\$ 0,25	R\$ 5.633,50
4	Desalojamento de pombos e morcegos	10566	R\$ 0,64	R\$ 6.762,24
Valor Total Máximo Estimado				R\$ 35.681,49

1.2. A quantidade dos serviços a serem contratados será realizada por demanda.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. Somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor anual estimado da contratação é de **R\$ 35.681,49 (trinta e cinco mil seiscientos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- a) Gestão/Unidade: 393016
- b) Nota de Empenho: 2023NE000067
- c) Fonte: 0100000000
- d) Programa de Trabalho: 26.122.0032.2000.0001
- e) Elemento de Despesa: 3390.39.78
- f) PI: DAF 003

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Metodologia de aplicação da dedetização.

8.1.1.1. Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de "spray", "fog" e "gel", atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

a) Aplicação utilizando o método "spray":- composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos ser, aromático, inodoro, não provocarem manchas, semilíquidos, inócuos a saúde humana.

b) Aplicação utilizando o método "gel bactericida":- aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: computadores, impressoras, telefones, fax e outros;

c) Aplicação utilizando o método "fog" (fumaça):- esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos

deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: poços dos elevadores, forros e de mais locais os quais se fizerem necessários.

8.1.2. Metodologia de aplicação da desratização.

8.1.2.1. Estas aplicações deverão incluir áreas internas e externas das onde se denuncie a presença dos roedores:

a) Deverão ser utilizadas iscas raticidas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos;

b) O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vá à putrefação, exalando mau cheiro e que venham a causar entupimentos nas tubulações.

8.1.3. Metodologia de aplicação da desinsetização e descupinização:

a) Pulverizador: aplicado nos jardins e demais áreas necessárias para combater: formigas, escorpiões, cupins, e larvas de mosquitos.

8.1.4. Metodologia de aplicação para os produtos desalojantes de pombos e morcegos:

a) A Empresa deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra piolhos); e

b) O produto, repelentes para pombos, deverá ser resistente à ação da chuva e sol com durabilidade média de 01 ano, prevalecendo a do fabricante, caso seja maior. O prazo de garantia iniciar-se-á após o recebimento e aceite da nota fiscal/fatura por parte da fiscalização.

8.2. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo refazer os serviços forem considerados insatisfatórios, no todo ou em parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação.

8.3. A prestação dos serviços não são apenas inserções de agentes químicos, mas também o controle do ambiente com a manutenção da limpeza e higienização adequada. A monitoração com ou sem a aplicação de agentes químicos deverá ser realizada mensalmente a fim de evitar a reprodução de pragas e vetores, com a geração de relatórios e mapa de visita com as devidas descrições de medidas adotadas.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo neste termo de contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este documento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos

em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANEXOS

17.1. TERMO DE REFERÊNCIA - SEI 15372095;

17.2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SEI 15370326;

18.

18.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - na [Lei nº 8.666/1993](#);

II - na [Lei nº 10.520/2002](#)

III - na [Lei nº 8.078/1990](#) - Código de Defesa do Consumidor, no que couber;

IV - demais normativos legais atinentes ao tema.

18.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

I - da Ata de Registro de Preços nº 227/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 09/2023, realizado pelo Grupamento de Apoio de Belém; - SEI 15370326

II - do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2023 e seus anexos - SEI 15371335

III - da proposta homologada da CONTRATADA. - SEI 15371542

19.

19.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Pará para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

DIEGO BENITAH BATISTA
Superintendente Regional do DNIT- SRE/PA

CARMEM ROSANE BRASIL DE CARVALHO
Coordenadora de Administração e Finanças - CAF/SRE-PA

HELOIZA DA SILVA ANDRADE
Responsável Legal da Empresa XINGU SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Rosane Brasil de Carvalho, Coordenador de Administração e Finanças**, em 06/11/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloiza da Silva Andrade, Usuário Externo**, em 16/11/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Benitah Batista, Superintendente Regional no Estado do Pará**, em 20/11/2023, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16086000** e o código CRC **3B267E07**.

Referência: Processo nº 50602.000770/2022-65

SEI nº 16086000

DNIT
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rodovia Br 316, km 0 s/n
CEP 66.645-000
Belém/PA |